



PROJETO DE LEI Nº *04* 2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Poranga – Ceará, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE, COM DEFICIÊNCIA, OU QUE POSSUA FILHO OU DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (13.146/2015) transforma o Estado Brasileiro num reconhecedor dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo políticas públicas de trabalho e emprego, a promoção e garantia de "acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho", além de conferir ao Poder Público a obrigação de criar políticas que efetivem a equidade em todos os âmbitos da vida para pessoas com deficiência.

O estatuto da pessoa com deficiência, como é assim denominada a lei acima indicada, tem origem/base em tratados internacionais assinados pelo Brasil, a exemplo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) que foi assinada e, por ter sido aprovada de acordo com os ritos previstos no art. 5º, § 3º da CF/1988, seus dispositivos equivalem a emendas constitucionais, o que reforça o compromisso internacional assumido pelo País na defesa dos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

O Direito que é reconhecido e regulamentado pelo Poder Executivo nesta legislação que se busca a aprovação desta respeitada câmara municipal / Poder Legislativo, já vem sendo aplicado com fundamento no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei Federal nº 8.112/1990)¹, que já garante aos servidores federais com deficiência, horário especial de trabalho, sendo extensivo aos servidores com cônjuge, filho ou dependente com deficiência, tendo sido interpretado e dada repercussão geral ao assunto quando discutido o direito pelo STF – Supremo Tribunal Federal.

Conclui-se, portanto, que é um direito garantido aos servidores federais, mas não só a estes. Muitos Estados e Municípios já estão regulamentando essa regra para seu funcionalismo, que embora o Direito seja indiscutível, a forma como se dar este direito precisa ser regulamentada, sendo esta competência

¹ artigo 98, §§ 2º e 3º



da Administração Municipal, a quem compete também a fiscalização de que o benefício legal está sendo concedido apenas para quem, de fato, necessita.

Nesses termos submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de reconhecer a luta histórica das pessoas com deficiência, flexibilizando a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que necessitem, em decorrência de deficiência própria e/ou de alguém do núcleo familiar, já que o papel de pais e cuidadores é fundamental na vida de pessoas com deficiências, garantindo que eles consigam conciliar suas tarefas de cuidado com um trabalho digno, assegurando que no âmbito do município de Poranga não seja permitido que deficiências sejam impeditivos ou dificultadores para o acesso das pessoas ao funcionalismo público.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

: APROVADO

05 / 02 / 2025

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE, COM DEFICIÊNCIA, OU QUE POSSUA FILHO OU DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido horário especial de serviço ao servidor:

- I - Estudante, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo;
- II - com deficiência, independentemente de compensação de horário;
- III - que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, sensorial, intelectual, do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou múltipla, que necessite de atenção permanente, independente da compensação de horário;

§1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Para fazer jus ao benefício do inciso II, o servidor deverá comprovar a condição por meio de laudo fornecido por junta médica oficial do Município que deverá indicar a quantidade de redução no percentual de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária.

§3º O ato autorizativo de horário especial deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária, e anualmente nos casos de necessidade permanente, e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou, independente de ato extintivo da Administração Pública.

Art. 2º O benefício que trata o inciso III do art. 1º desta lei será concedido com redução de carga horária de até 50% (cinquenta por cento), em jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, além do atendimento das seguintes condições:

- I - O protocolo do requerimento será realizado pelo servidor(a) no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria municipal de administração e finanças, instruído com a documentação comprobatória do



direito ao benefício que será aprovado por equipe multiprofissional de saúde ou de médico da Junta Médica oficial do Município.

II - A redução da jornada será concedida no turno de expediente em que restar comprovada a maior necessidade assistencial do beneficiário filho ou dependente.

III - Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, o benefício que trata o inciso III será assegurada somente a 1 (um) deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica e por tempo não inferior a 06 (seis) meses.

IV - O servidor(a) público municipal, deve estar em exercício pleno e regular de sua função.

V - A redução somente será concedida quando a deficiência torne o(a) filho(a) ou dependente, incapaz e cuja incapacidade seja impeditiva à prática pessoal dos cuidados diários de higiene, vestuário, alimentação e outras necessidades que não possam ser providas e supridas pelos demais membros da família ou por órgãos municipais educacionais e/ou assistenciais.

VI - O servidor(a) deverá comprovar que o dependente reside em sua companhia e que não tem pais e/ou responsáveis legais diretos.

VII - Quando a redução for concedida não acarretará modificação aos direitos sociais adquiridos, bem como benefícios, abonos salariais, vantagens adicionais legais, sempre contados sobre a remuneração integral não modificada.

Art. 3º O Município, por meio de sua estrutura administrativa fiscalizará a utilização da redução de carga horária em exclusividade à assistência do filho(a) ou dependente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **28 de janeiro de 2025**.


ANTONIO ROBERTO UCHOÁ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL